



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - DICETI/SECEX

Ementa: Estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da adoção do SIAFIC com vistas ao alcance de maior transparência na gestão fiscal.

I. DO OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer orientações aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas quanto à implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em atendimento ao art. 48, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.2. O objetivo do SIAFIC é garantir a transparência e a eficiência da gestão fiscal. O sistema permite que a população acesse informações detalhadas sobre as receitas e despesas públicas, facilitando o acompanhamento da gestão pública.
- 1.3. Também fornece uma plataforma única para o registro e controle das transações financeiras públicas, o que facilita a identificação de ineficiências e a adoção de medidas de melhoria.

II. DA MOTIVAÇÃO

- 2.1. De acordo com o conceito legal, o SIAFIC corresponde à **solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**, incluindo os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, com a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.
- 2.2. Com a implantação do SIAFIC, será possível garantir maior transparência na gestão fiscal, melhor eficiência na utilização dos recursos públicos e possibilitar fortalecimento e efetividade nas ações do controle interno e externo.
- 2.3. O sistema permitirá a geração e a disponibilização de dados e informações contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade, inclusive quanto ao controle de informações complementares.





III. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

3.1. O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas no âmbito de cada ente federativo.

3.2. O SIAFIC é regulamentado pelo Decreto 10.540/2020. O decreto estabelece os requisitos e padrões mínimos de qualidade que os sistemas de contabilidade, execução orçamentária e financeira devem possuir para atender às exigências da LRF.

3.3. A implementação do SIAFIC consiste em processo gradual, devendo ser dividido em etapas. **A FASE INICIAL de implantação, FINALIZADA EM JANEIRO DE 2023 consistiu na implementação das seguintes operações:**

- 1) Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.
- 2) Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- 3) Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- 4) Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas;
- 5) Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil);
- 6) Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- 7) Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade;
- 8) Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor;
- 9) Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais;
- 10) Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade;





- 11) Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 12) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes:
- i. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
 - ii. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
 - iii. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;
 - iv. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;
 - v. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual;
 - vi. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso;
 - vii. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;
 - viii. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento;
 - ix. a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos;
 - x. a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.
- 13) Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;





- 14) Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados;
- 15) Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta;
- 16) Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital;
- 17) Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema;
- 18) Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;
- 19) O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação;
- 20) Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados;
- 21) Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);
- 22) Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária;
- 23) Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;
- 24) Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;
- 25) A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados;
- 26) Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

3.4. Conforme determinações constantes no decreto, todas essas operações e vedações já devem ter sido implementadas desde janeiro de 2023, inclusive podendo ser auditadas e fiscalizadas por ocasião da prestação de contas referente ao exercício corrente.





3.5. A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, A SEGUNDA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC JÁ DEVERÁ ESTAR FINALIZADA. Portanto, até 31/12/2023 os entes deverão apresentar, no mínimo:

- 3.5.1. Regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAFIC;
- 3.5.2. Regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação;
- 3.5.3. Controle e evidenciação das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre:
 - 3.5.3.1. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo;
 - 3.5.3.2. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.
- 3.5.4. Controle e evidenciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- 3.5.5. Controle e evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
- 3.5.6. Registro contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;
- 3.5.7. Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;
- 3.5.8. Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, impedindo a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente;
- 3.5.9. Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro;
- 3.5.10. Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impedindo realização de lançamentos após a referida data;





3.5.11. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes:

3.5.11.1.1. à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto; e

3.5.11.1.2. a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.

3.6. A FASE FINAL DEVERÁ SER IMPLEMENTADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, sendo obrigatória a disponibilização, a partir de janeiro de 2025, da:

3.6.1. Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

3.6.2. Controle e evidenciação perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

3.6.3. Controle e evidenciação das informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

3.6.4. Integração com outros sistemas estruturantes existentes;

3.6.5. Conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

3.6.6. Registro os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação;

3.6.7. Acumulação dos registros por centros de custos;

3.6.8. Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

3.6.8.1. dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

3.6.8.2. do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

3.6.8.3. Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.65

4.1. Para a correta implementação do SIAFIC, recomenda-se aos gestores que realizem a avaliação da situação atual do sistema de gestão fiscal do ente federativo. Para isso, devem ser identificados os sistemas existentes e em utilização no âmbito do órgão.

4.2. É comum a existência de múltiplos sistemas de gestão fiscal, como sistemas de contabilidade, sistemas de orçamento, sistemas de execução orçamentária e financeira, etc. Portanto, é importante identificar todos os sistemas existentes para avaliar sua adequação às regras do SIAFIC.

4.3. Realizada a avaliação da situação atual do sistema de gestão fiscal, recomenda-se que verifique a conformidade dos sistemas atuais com as regras do SIAFIC, bem como o levantamento das necessidades de recursos para a efetiva implementação, tais como humanos, financeiros e tecnológicos.

4.4. Para tal, como boa prática, verifica-se a necessidade de elaboração de um plano de implementação do SIAFIC, o qual deve conter, no mínimo:

4.4.1. **Etapas da implantação:** o plano deve definir as etapas do processo de implantação, como avaliação da situação atual, elaboração do plano, implementação do sistema, testes e ajustes, e colocação em produção;

4.4.2. **Prazos da implantação:** o plano deve definir os prazos para a conclusão de cada etapa do processo de implantação; e

4.4.3. **Responsáveis pela implantação:** o plano deve definir os responsáveis por cada etapa do processo de implantação.

4.5. Além das recomendações mencionadas anteriormente, os entes federativos devem considerar os seguintes aspectos para garantir a correta implantação do SIAFIC:

4.5.1. **Adesão de todos os envolvidos:** o sucesso da implantação do SIAFIC depende da adesão de todos os envolvidos no processo, incluindo gestores, servidores, e usuários do sistema; e

4.5.2. **Apoio de especialistas:** os entes federativos podem ter a necessidade de contratação de especialistas para garantir o sucesso do processo de implantação. Para isso, a referida contratação deverá obedecer às regras constantes na Lei nº 14.133/2021.

Elaboração:
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Revisão:





Manaus, 30 de novembro de 2023

Edição nº 3199 Pag.66

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Aprovação:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 2/2022

- 1. Data:** 01/09/2023;
- 2. Processo Administrativo:** 011959/2023-SEI/TCE/AM;
- 3. Espécie:** Termo Aditivo de prazo;
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e a **Procuradoria Geral do Município**, representada por seu Procurador-Geral, Dr. Rafael Lins Bertazzo;
- 5. Objeto:** A prorrogação da cessão da servidora **SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, que presta serviços a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo prazo de disposição espirará em 31 de agosto de 2024.

